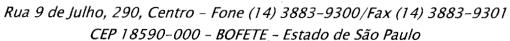


CNPJ 46.634.143/0001-56





TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Bofete, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.143/0001-56, com sede à Rua 9 de Julho, 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, a seguir denominada CONTRATANTE, e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada CONTRATADA, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 16h do dia anterior ao de sua edição.
- 2.2. A **CONTRATADA** publicará as matérias transmitidas "on-line", objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.
- 2.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a **CONTRATANTE** responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.
- 2.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.
- 2.5. A CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do







CNPJ 46.634.143/0001-56





termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.

- 2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.7. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados de 28/02/2017.
- 3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.
- 4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico à **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.



J'P





CNPJ 46.634.143/0001-56





- 5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.
- 5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra a **CONTRATANTE** será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.
- 5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.
- 5.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento à vista.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o n.º 3.3.90.39.90 04.1220004.2009, estimando-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o período de 12 meses, considerado na proposta.
- 6.2. Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 108/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.







<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56





CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Bofete, 11 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Dares S.

EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA

Diretor de Gestão de Negócios

DOMINGOS SÁVIO DE LIMA

Gerente de Produtos Gráficos

e de Informação

TESTEMUNHAS:

NOME: Edson José de Camargo

RG.26.717.570-X

OME: Beating Felipe Peres

RG: 47.078/843-4



Arrivana social arrando de la companio de la compa